

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - https://www.cmm.pr.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 17352/2025**

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Maringá, criada pela Lei nº 4.515, de 13 de outubro de 1997, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 2º A COMPDEC tem a finalidade de coordenar os assuntos relativos à defesa civil no Município, e constitui um instrumento de articulação de esforços do Poder Público Municipal com as demais entidades privadas existentes na jurisdição municipal, devendo manter constante contato com os demais órgãos e as entidades integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil (SEPDEC) e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Parágrafo único. Entende-se por proteção e defesa civil, para os efeitos desta lei, o conjunto de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação destinados a evitar ou reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluindo a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres, buscando preservar o bem-estar social e o moral da população.

Art. 3º Para efeito desta Lei, consideram-se situação de emergência e estado de calamidade pública:

I - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre, causadora de danos e

prejuízos que comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público, exigindo a conjunção de esforços da comunidade e/ou atuação em regime especial dos órgãos responsáveis pelos serviços de utilidade pública, implicando a necessidade de recursos complementares ao normal para o enfrentamento da situação;

II - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre, causadora de danos e prejuízos que comprometem substancialmente a capacidade de resposta do poder público, afetando gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

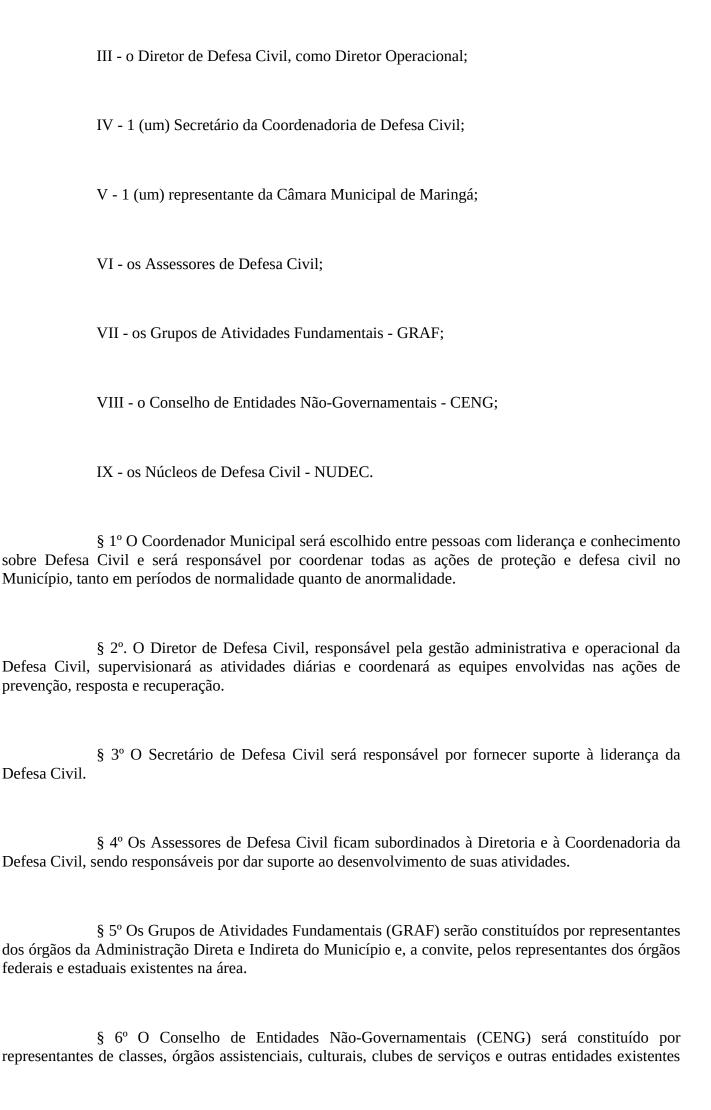
- a) ameaça à existência e/ou integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) interrupção dos serviços públicos essenciais, como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e transporte público;
  - c) destruição de casas e hospitais;
  - d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
  - e) interrupção das atividades econômicas nos setores primário, secundário e terciário.

Art. 4° O Chefe do Poder Executivo Municipal designará os representantes da área municipal e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e entidades privadas para participarem da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Maringá.

Parágrafo Único. A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas, existentes na jurisdição municipal, será sempre em regime de cooperação com a COMPDEC.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Maringá terá a seguinte composição:

- I o Prefeito Municipal, como Presidente da Defesa Civil;
- II o Coordenador Municipal da Defesa Civil, como Comandante;



no Município.

§ 7º Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem, conforme o Regimento Interno, para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para os problemas que afligem a comunidade.

Art. 6º As ações de proteção e defesa civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto nas situações de normalidade quanto de anormalidade, sendo desenvolvidas por meio de ações integradas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em conformidade com a legislação federal.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ficará vinculada administrativamente, financeiramente e operacionalmente à Secretaria onde se encontra o maior número de maquinários e equipamentos na Administração Pública Municipal.

Art. 8° Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo de suas funções atuais.

Art. 9° A inclusão de noções gerais sobre defesa civil será obrigatória no currículo das escolas da rede municipal de ensino de Maringá.

Art. 10. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, a COMPDEC elaborará seu Regimento Interno, observando as orientações de defesa civil de níveis superiores, para manter a integridade na execução das atividades, o qual deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.515, de 13 de outubro de 1997.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 14 de março de 2025.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 17352/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, **Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 25/03/2025, às 15:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0381436** e o código CRC **10E95604**.

25.0.000005076-0 0381436v7